

PROCESSO Nº 26/20

PROTOCOLO Nº 14.924.909-5

DATA: 13/11/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 26/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR GUIDO ARZUA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme nova proposta curricular, com oferta semestral, aprovada pelo Parecer CEE/Bicameral nº 231/19, de 07/11/19, a partir do início do ano letivo de 2020.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos. Parecer favorável. Prazo de 02 anos para o Fase II e Ensino Médio, a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 100/20-DPGE/Seed, de 13/02/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

PROCESSO N° 26/20

Este Colégio localiza-se à Rua Mandirituba, nº 2100, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2015/16, de 18/05/16, pelo prazo de 10 anos, de 08/06/16 a 08/06/26.

A instituição de ensino iniciou o pedido de implantação do curso em 13/11/17, na antiga proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos-EJA, entretanto, às fls. 207 a 229, solicita a implantação do mesmo, na nova proposta curricular da EJA, aprovada pelo Parecer CEE/Bicameral nº 231/19, de 07/11/19, a partir do ano letivo de 2020.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 104/19, de 18/06/19, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/03/19.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer nº 38/20, de 12/02/20, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 612/20, de 13/02/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento dos cursos.

Cópias das Matrizes Curriculares atualizadas na nova proposta curricular, aprovada pelo Parecer CEE/Bicameral nº 231/19, de 07/11/19, foram anexadas às fls. 228 e 229.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme nova proposta curricular, com oferta semestral, aprovada pelo Parecer CEE/Bicameral nº 231/19, de 07/11/19, a partir do início do ano letivo de 2020.

PROCESSO N° 26/20

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais dos Cursos (fls. 190 a 206, 222 a 224):

- **Cursos:** Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

- **Regime de funcionamento:** de segunda a sexta-feira, período noturno, das 18h40min às 23h, através de 05 aulas diárias e 25 aulas semanais.

- **Regime de matrícula:** em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

- **Carga horária total dos cursos:** Ensino Fundamental Fase II - 1600 horas e Ensino Médio - 1200 horas.

Regime de Oferta: por disciplina, na organização semestral, coletiva, presencial,

- **Organização curricular:** com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos.

- **Sistema de Avaliação:** para fins de conclusão de cada disciplina, a nota mínima é de 6,0 (seis vírgula zero) e frequência mínima de 75% do total da carga horária de cada disciplina na organização coletiva.

PROCESSO N° 26/20

- **Recuperação de Estudos:** ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. A recuperação está condicionada à realização de atividades significativas, com referência aos conteúdos a serem recuperados.

Matrizes Curriculares:

NRE: Curitiba		MUNICÍPIO: Curitiba			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Guido Arzua – E.F.M.					
ENDEREÇO: Rua Mandirituba, 2100 - CEP 81925-450 - Bairro Novo "B" – Curitiba – Paraná					
FONE: (41) 3348-5978					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: EJA - Ensino Fundamental Fase II					
TURNO: Noite			C.H TOTAL DO CURSO: 1.600horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020			FORMA: Semestral		
Componentes Curriculares (Disciplinares)	1° Sem	2° Sem	3° Sem	4° Sem	
Arte	50	50	-	-	
Ciências	100	100	-	-	
Educação Física	-	-	50	50	
Ensino Religioso*	-	-	-	10	
Geografia	100	100	-	-	
História	-	-	100	100	
Língua Portuguesa	150	150	-	-	
Língua Inglesa	-	-	100	100	
Matemática	-	-	150	150	
Total de horas – aulas semanais	400	400	400	410	
Total da carga horária do curso: 1610 horas					

* Oferta obrigatória para a instituição pública de ensino e matrícula facultativa para o aluno.


 vanda Aparecida Torá dos Santos
 Diretora
 Resolução 741/2016/8 - GS/SEED
 DOEE nº 9663 do dia 24/03/2016

PROCESSO N° 26/20

NRE: Curitiba		MUNICÍPIO: Curitiba			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Guido Arzua – E.F.M.					
ENDEREÇO: Rua Mandirituba, 2100 - CEP 81925-450 - Bairro Novo "B" – Curitiba – Paraná					
FONE: (41) 3348-5978					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: EJA - Ensino Médio					
TURNO: Noite			C.H TOTAL DO CURSO: 1.200horas		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020			FORMA: Semestral		
Componentes Curriculares (Disciplinares)	1° Sem	2° Sem	3° Sem	4° Sem	
Arte	50	-	-	-	
Biologia	-	100	-	-	
Educação Física	-	-	50	-	
Física	-	100	-	-	
Filosofia	-	-	67	-	
Geografia	-	-	-	100	
História	-	-	-	100	
LEM - Inglês	-	-	100	-	
Língua Portuguesa	83	100	-	-	
Matemática	-	-	83	100	
Química	100	-	-	-	
Sociologia	67	-	-	-	
Total de horas – aulas semanais	300	300	300	300	
Total da carga horária do curso: 1.200horas					


 Vanda Aparecida Torá dos Santos
 Diretora
 Resolução 741/2016/8 - G5/SEED
 DOEE n° 9663 do dia 24/03/2016

PROCESSO N° 26/20

A direção apresentou a seguinte justificativa para a implantação do curso, fl. 207:

Justificamos que em abril de 2018 fomos informados pelo NRE de Curitiba que podíamos dar andamento na documentação para abertura na modalidade EJA, pois naquela época já tínhamos APED do Colégio Maria Deon. Iniciamos o pedido da EJA em reuniões com o Conselho Escolar e a cada análise solicitavam uma documentação e prorrogavam o prazo de abertura. Estamos solicitando que esta modalidade seja autorizada para início de 2020, uma vez que conhecemos a necessidade da comunidade e que não iremos manter APED neste Colégio. Comprometemo-nos fazer as adequações necessárias no Projeto Político Pedagógico considerando o novo prazo estipulado.

Da análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 228 e 229, possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 142 e 143, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 38, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 23/10/19 e a Licença Sanitária em 25/06/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para ofertar os referidos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

a) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01/02/20, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR;

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir de 01/02/20, do Colégio Estadual Professor Guido Arzua - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 26/20

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR